

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera o § 3º do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), para Institui o seguro-garantia em todos os contratos de obras, fornecimentos e serviços públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56
.....

§ 3º O seguro-garantia será obrigatório na contratação de obras, fornecimento e serviços de pequeno, médio e grande vulto.
.....” (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O seguro-garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado em razão de participação em licitação, pertinentes a obras, bens e serviços no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Hoje no Brasil a corrupção tem se espalhado por todo lugar. Não podemos mais conviver com obras inacabadas, malfeitas e sem qualidade técnica. É preciso cortar na carne e separar o público do privado, para que possamos de fato termos a certeza da concretização da conclusão das obras públicas pelos fornecedores de serviços aos entes federativos.

Os Estados Unidos são mestre nessa matéria. Lá eles chamam de “performance bond”, ou seja, o seguro-garantia garante a segurança na aplicação dos recursos públicos, observando critérios de qualidade, prazo e preço com a finalidade única e exclusivamente de fazer o melhor para administração pública, na aplicação de seus gastos.

Espero poder contar com os pares desta Casa para aprovação deste Projeto de lei, que será um marco na administração pública brasileira.

Sala das sessões em 21 de fevereiro de 2017

PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Deputado Federal

PSC-MT